



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

LICENÇA DE OPERAÇÃO:

LO 07/2020

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAT criada pela Lei Municipal nº 1382/11 de 01 de Dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90, Lei Complementar nº 140 de 08/12/2011 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 372 de 22 de fevereiro de 2018 e alterações, e com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 1053/2020 de 25/06/2020- protocolo geral, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR:

EMPREENDEDOR: CLARO S.A.
CNPJ: 40.432.544/0101-00
ENDEREÇO: Rua Gilberto Laste nº 52 – Bairro Santa Tereza
MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE – RS
CEP: 90.230.250
PROPRIETÁRIO DA ÁREA: ARLINDO SIMIONATO

EMPREENDIMENTO:

ATIVIDADE: ESTAÇÃO RÁDIO BASE DE TELEFONIA CELULAR
ENDEREÇO: RUA SALDANHA MARINHO, 99, CENTRO
MUNICÍPIO: BARRA DO QUARAÍ-RS
CEP: 97.538-000

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: ESTAÇÃO RÁDIO BASE DE TELEFONIA CELULAR

ÁREA CONSTRUIDA DE: 180m²

POTÊNCIA EFETIVA ISOTROPICAMENTE IRRADIADA DE: 51,9 DBM

COD RAM: 4812,00

COORDENADAS: Lat. – -30.208333° e Long. – 57.550277°

Porte: Único

Potencial Poluidor: Baixo

II – CONDIÇÕES E RESTRICÇÕES:

1. Quanto aos equipamentos:

- 1.1. Os equipamentos serão dotados de sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
- 1.2. A manutenção dos equipamentos, bem como o acesso de pessoas no “site” deverá atender aos requisitos técnicos de segurança.

2. Quanto aos níveis de densidade de potência eletromagnética irradiada:

- 2.1. A ERB não poderá exceder os limites máximos de densidade de potência eletromagnética irradiada, no seu entorno, definidos na Resolução ANATEL nº 700, de 28 de setembro de 2018;
- 2.2. Conforme Laudo emitido pelo Engº Eletricista Eduardo Kokubo (ABRICEM), responsável técnico pelo Relatório de conformidade apresentado, todas as medidas de densidade de potência, intensidade de campo elétrico e intensidade de campo eletromagnético estão em conformidade com os limites estabelecidos na Resolução nº 700 de 28 de setembro de 2018 da ANATEL.

3. Quanto ao equipamento utilizado para medição:

- 3.1. Conforme o Certificado de Calibração nº DOT-06252.CC.01-A, o instrumento de medição, modelo Field Meter – SMP2/WPF8, encontrava-se sem restrições e dentro do prazo de validade à época da medição.

4. Quanto à responsabilidade técnica pela ERB:

4.1. A responsabilidade técnica pela execução da ERB é do Eng^o Fabiano Bomfim CREA 111563D.

III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

1. Requerimento assinado solicitando a renovação da licença;
2. Cópia desta licença;
3. Formulário técnico com dados do empreendedor e da atividade, assinado pelo empreendedor e rubricado nas demais páginas;
4. Comprovante de autorização e homologação da ANATEL;
5. Contrato de seguro de dano patrimonial e físico contra terceiros causado pela atividade dos equipamentos;
6. Laudo radiométrico, assinado por profissional habilitado na área de radiação não-ionizante, com a devida ART, contemplando:
 - a) avaliações referentes aos limites de exposição humana e campos eletromagnéticos, conforme Resolução da Anatel nº 303 de 02.07.2002, que deve conter as seguintes informações:
 - a1) as características da ERB e a potência efetiva isotropicamente irradiada (EiRP) considerando todos os canais instalados em plena operação, em dBm (decibel ref.miliwatt);
 - a2) medições de níveis de densidade de potência, com médias obtidas em qualquer período de 6 (seis) minutos, com a ERB desligada;
 - a3) medições de níveis de densidade de potência, com médias obtidas em qualquer período de 6 (seis) minutos, em situação de pleno funcionamento, ou seja, com todos os canais da ERB em operação;
 - a4) "croquis" identificando as coordenadas dos pontos de medição adotados no levantamento, considerando as distâncias estimadas no laudo teórico e, no mínimo, um ponto de medição para cada setor da ERB, em um raio de no máximo 60 (sessenta) metros contados do eixo da torre ou do suporte da antena;
7. Identificação dos equipamentos empregados na medição e dos certificados de calibração realizada por laboratório credenciado pelo INMETRO.
8. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Lei Municipal nº 1135/2009.

Obs: a renovação deverá ser solicitada no mínimo 120 dias antes do vencimento da presente licença;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da SEMAT, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Esta licença é válida para as condições acima por **dez anos**, até **12 de agosto de 2030**, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

A presente Licença só **autoriza a atividade e a área em questão**. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO.

Data de emissão: Barra do Quaraí, RS, 12 de agosto de 2020.



SEMAT


Jose Protazio Silva Ramos
Secretário Municipal de Meio Ambiente

José Protazio Ramos
Secretário de Meio Ambiente e Turismo
Barra do Quaraí - RS


Franco Jonas S. da Rosa
Biólogo
Licenciador - SEMAT
Franco Jonas S. da Rosa
Biólogo - CRB 17946-03
Matric. Munic. 352
Sec. de Meio Ambiente e Turismo